



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

“ALTERA O ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.484/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.484, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 65% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).”

§ 1º

§ 2º ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.574, 23 de maio de 2011.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal